



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 166/2020/PE

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR LTDA

Nome Fantasia: CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR

CNPJ: 36.999.970/0001-90

Registro Empresa (CRM)-PE: 4446

Endereço: Est de Aldeia

Bairro: ALDEIA DOS CAMARÁS

Cidade: Camaragibe - PE

Cep: 54786-001

Telefone(s): (81) 999350152

E-mail: administrativorh@clinicareacreditar.com.br

Diretor Técnico: FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO - CRM-PE: 24431

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 16/11/2021 - 11:30 a 13:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade;

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

- Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19. Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

- Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

- Conselho Federal de Psicologia, 2018. Relatório da-Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas.

- IPEA. NT 21. Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras, 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
- 2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital (Recebe pacientes de outros estados e municípios.)

4. COMISSÕES

- 4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não (Só conta com 02 médicos.)
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.8. Registro em atas: não informado (Não acessada)
- 4.9. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 4.10. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 4 (Pequena situações clínicas adversas, como diarreia e prurido.)
- 4.11. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.12. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.13. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.14. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.15. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.16. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.17. Residência Médica: Não

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim (Sala de estar é precária, com pouco espaço físico.)
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: Sim
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim (Conta com piscina e campo de futebol.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 5.6. Instalações para atividades educativas: Sim (A maior parte das atividades é realizada ao ar livre)
- 5.7. Copa / cozinha: Sim
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Depósito de material de limpeza: Sim
- 5.10. Almoxarifado: Sim
- 5.11. Expurgo / lixo seletivo: Sim
- 5.12. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1. : Porte I (Conta com 06 leitos de observação para quadros mais agudos, e mais leitos de internação em enfermarias de mais longas permanências.)

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 2 (Cobrem 02 dias por semana)
- 7.2. Enfermeiro: 4
- 7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 8
- 7.4. Cirurgião dentista: 0 (Serviço de odonto não é próprio, é terceirizado e depende do convênio do usuário.)
- 7.5. Psicólogo: 2
- 7.6. Fisioterapeuta: 0
- 7.7. Terapeuta ocupacional: 1
- 7.8. Nutricionista: 1
- 7.9. Farmacêutico: 1

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE PACIENTE

- 8.1. Adulto: Sim (Atende exclusivamente aos Homens (Sexo masculino))
- 8.2. Infantil: Não
- 8.3. Adulto e Infantil: Não
- 8.4. SUS: Não
- 8.5. Particular: Sim
- 8.6. Convênios com operadoras de planos de saúde: Sim

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim
- 9.2. Serviço próprio: Sim
- 9.3. Responsável técnico médico:: FRANCISCO DANNILO DE CARVALHO ISIDORO
- 9.4. CRM / UF:: 24431

TIPO DO PRONTUÁRIO

- 9.5. Físico: Sim
- 9.6. Eletrônico: Não
- 9.7. Informatizado com suporte de papel: Não
- 9.8. Local de guarda seguro: Sim

GUARDA

- 9.9. Papel: Sim

10. PRONTUÁRIO

- 10.1. Prontuário: Manual
- 10.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim

11. ESTATÍSTICA DA UNIDADE

- 11.1. Paciente psiquiátrico residente: 15
- 11.2. Número de pacientes dia: 0
- 11.3. Número de saídas: 7 (Altas no último ano. As recaídas são comuns na clientela.)
- 11.4. Número de óbitos: 0
- 11.5. Número e/ou taxa de infecções hospitalares: 0
- 11.6. Total de leitos planejados: 30
- 11.7. Total de leitos operacionais: 15
- 11.8. Total de leitos de observação clínica: 6
- 11.9. Total de leitos do SUS: 0
- 11.10. Total de leitos masculinos: 30
- 11.11. Total de leitos femininos: 0
- 11.12. Total de leitos de crianças / adolescentes: 0

12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 12.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui
- 12.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 12.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 13.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
- 13.2. Em qual(is) serviços(s):: Dependência química e transtorno mental
- 13.3. Referência seus pacientes para alguma unidade: Não (Em situações clínicas em que seja necessário maior suporte, o paciente é encaminhado à unidade de referência do respectivo convênio ou plano de saúde do usuário.)
- 13.4. Dificuldade para transferências: Não
- 13.5. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim (Nunca precisou acionar a Central de Regulações do Estado (leitos públicos), mas possui acesso.)
- 13.6. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 13.7. Serviço de remoção próprio: Sim
- 13.8. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
- 13.9. Equipe treinada para este fim: Sim

A UNIDADE RECEBE CASOS DE

- 13.10. Demanda espontânea: Sim
- 13.11. Encaminhamentos: Sim
- 13.12. Urgência e Emergência: Não
- 13.13. Ambulâncias: Não

DIFICULDADES ENCONTRADAS NA ADMISSÃO

- 13.14. Falta de leitos: Não
- 13.15. Não refere dificuldade: Não

MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA

- 13.16. Necessidade de assistência em outra clínica especializada: Sim
- 13.17. Pedido do paciente / família: Sim

14. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 14.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 14.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 14.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 14.4. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 14.5. Sinalização de acessos: Sim
- 14.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

GERADOR DE ENERGIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.7. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

15. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

15.1. Eletroencefalograma (EEG): Não

15.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não

15.3. Polissonografia: Não

15.4. Eletroconvulsoterapia: Não

15.5. Estimulação magnética transcraniana: Não (A unidade possui a máquina, mas não está em uso.)

16. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim

16.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim

16.3. Sala para enfermagem: Sim

16.4. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**

16.5. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim

16.6. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Sim

16.7. Consultório para o médico plantonista: Sim

16.8. Utiliza consultório do psiquiatra: Não

16.9. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**

16.10. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**

16.11. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim

16.12. Enfermaria para contenção física e sedação: Sim (É a mesma sala de observações clínicas.)

16.13. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Sim (Há uma sala com maior reserva da equipe e paciente.)

16.14. Apartamento com 1 leito para paciente e 1 leito para acompanhante (opcional), 2x3 m²/leito, com instalações sanitárias completas: **Não**

17. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

ABASTECENDO OS SETORES

17.1. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

17.2. Sala de observação clínica: Sim (Utilizam cilindros de oxigênio.)

18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Sinalização de acessos: Sim
- 18.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 18.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 18.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 18.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

19. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 19.1. Ambulatório: Não
- 19.2. Unidade de internação: Sim
- 19.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 19.4. Hospital dia: Não
- 19.5. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 19.6. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

20. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 20.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim (São 02 médicos em dias diferentes, que dão suporte aos cerca de 15 usuários.)
- 20.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não (Sobreaviso com 02 médicos.)**
- 20.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 20.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Sim
- 20.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
- 20.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 20.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim
- 20.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 20.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim
- 20.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

21. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 21.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não
- 21.2. Psicoterapia individual: Sim
- 21.3. Psicoterapia de Grupo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. FARMÁCIA

- 22.1. Serviço próprio: Sim
- 22.2. Condições de armazenamento adequadas: Sim

23. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 23.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 23.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 23.3. Separados por sexo: Não
- 23.4. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Sim
- 23.5. Enfermaria para criança: Não
- 23.6. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 23.7. Rota de fuga e equipe treinada: Não
- 23.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 23.9. Biombos / Cortinas: Sim
- 23.10. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 23.11. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 23.12. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 23.13. Acomodação para acompanhantes: Não
- 23.14. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 23.15. Chamada de enfermagem: Não
- 23.16. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim (Cilindro de Oxigênio)
- 23.17. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

24. CONSTATAÇÕES

- 24.1. Não há escala de plantão médico todos os dias da semana, nem evolucionistas.
- 24.2. Não confirmamos a existência de Projetos terapêuticos individuais e Institucional.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 25.1.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26. IRREGULARIDADES

26.1. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

26.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

26.1.4. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. CONDIÇÕES GERAIS

26.2.1. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

26.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

26.3.1. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

26.3.2. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

26.3.3. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

26.3.4. Apartamento com 1 leito para paciente e 1 leito para acompanhante (opcional), 2x3 m²/leito, com instalações sanitárias completas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.4. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

26.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.5. EQUIPE TERAPÊUTICA

26.5.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitar cópia dos Projetos terapêuticos individuais e Institucional. e encaminhar à APEVISA.

A Comunidade Terapêutica e Centro de Tratamentos – é um modelo residencial de tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas (SPA), não se organizando como estrutura assistencial de saúde. Importante leitura da Nota Técnica 21 do IPEA, de 2017.

Como o serviço em tela não assume características nitidamente hospitalares, com maior destaque a possibilidade de ser observado como uma instituição que presta serviços psiquiátricos (saúde mental), há que se considerar a falta de médicos plantonistas em todos os dias da semana, além de evolucionista (longitudinalidade).

É fundamental reavaliar a concessão de registro para estas instituições, considerando que na prática não estão organizadas nem se comportam como unidades médicas.

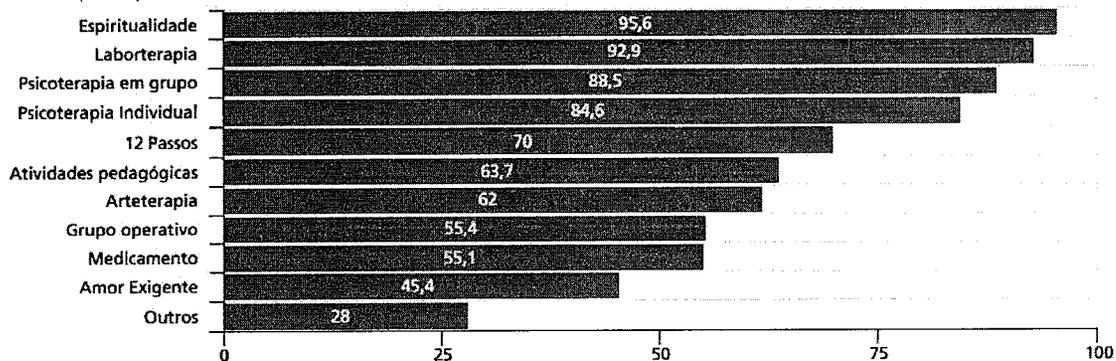


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

BOLETIM DE ANÁLISE POLÍTICO-INSTITUCIONAL | N. 10 | Jul.-Dez. 2016

42

GRÁFICO 1
Métodos e práticas terapêuticos
(Em %)



Fonte: Ipea (2016).

Camargibe - PE, 17 de novembro de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL